



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2021

Institui e regulamenta, em caráter excepcional, em função do contexto de pandemia decorrente da disseminação da doença Covid-19, processo seletivo especial, em substituição ao Concurso Vestibular, para ingresso de discentes nos cursos regulares de graduação da Uesb no período letivo 2021.1.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia** (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual no 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, acatando as deliberações adotadas pela plenária do Conselho nas reuniões realizadas em 09 de junho e em 04 de agosto de 2021, e **CONSIDERANDO:**

- o trabalho realizado e apresentado à plenária pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 116/2021, de 08 de março de 2021, com a finalidade de promover estudos preliminares e apresentar proposta para planejamento de processos seletivos e de ingresso de discentes nos cursos de graduação da Uesb, no ano civil de 2021;

- que o quadro epidemiológico da região Sudoeste da Bahia, área principal de abrangência da Uesb, bem como a cobertura ainda insuficiente do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, não permitem a realização, de forma segura, de concurso vestibular com provas presenciais para seleção de candidatos às vagas dos cursos de graduação da Uesb;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar, na forma do Anexo I, em caráter excepcional, em função do contexto de pandemia decorrente da disseminação da doença Covid-19, Processo Seletivo Especial, para ingresso de discentes nos cursos regulares de graduação da Uesb no período letivo 2021.1, observando os Anexos II e III desta Resolução.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º O Processo Seletivo Especial referido no *caput* será implementado, exclusivamente, para ingresso no período letivo mencionado, em substituição ao Concurso Vestibular regulamentado na Uesb pela Resolução Consepe nº 71/2006, alterada pela Resolução nº 49/2016.

§ 2º Para ingresso no período letivo referido no *caput* permanece em vigência a Resolução Consepe nº 55/2011, em especial seu art. 2º, que estabelece que a participação da Uesb nos processos seletivos realizados pelo Sistema Sisu-MEC corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da oferta das vagas para o acesso aos cursos de graduação presenciais regulares, desde o exercício de 2012.

Art. 2º Os Anexos encontram-se disponíveis no site da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 04 de agosto de 2021


Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

PUBLICADO NO
DOE

07 AGO 2021

AD PLENAM VITAM

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE 26/2021

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO REGULARES DA UESB, PERÍODO LETIVO 2021.1

Art. 1º O presente Regulamento visa disciplinar a realização de processo seletivo especial, em substituição ao Concurso Vestibular, em caráter excepcional e em razão da pandemia da Covid-19, para acesso às vagas oferecidas nos cursos regulares de graduação da Uesb, exclusivamente para o período letivo 2021.1.

Art. 2º As vagas disponíveis, para cada curso, para ingresso no período letivo tratado nesta Resolução, serão fixadas em Edital, ouvidos os Colegiados de Curso de Graduação, e respeitando-se o disposto na Resolução Consepe nº 55/2011, que reserva 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis de cada curso para acesso por meio do Sistema de Seleção Unificada, coordenado pelo Ministério da Educação, Sisu/MEC.

Parágrafo único. Caberá à Reitoria, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), fazer publicar o Edital referido no *caput*, respeitando-se as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Art. 3º O processo seletivo especial será coordenado e realizado pela Prograd, por meio da Comissão Permanente de Vestibular (Copeve) e pela Gerência de Acesso e Acompanhamento (Prograd/GAA).

Art. 4º As vagas disponíveis para cada curso serão preenchidas conforme as diferentes modalidades de concorrência e os diferentes critérios de seleção definidos neste Regulamento.

Art. 5º Constituem-se modalidades de concorrência:

- I. Ampla Concorrência;
- II. Reserva de Vagas;
- III. Cotas Adicionais.

Parágrafo único. A distribuição das vagas disponíveis de cada curso pelas diferentes modalidades de concorrência obedecerá ao disposto na Resolução Consepe nº 37/2008, alterada pelas Resoluções nº 39/2016 e 52/2016.

Art. 6º Poderão concorrer às vagas da modalidade Ampla Concorrência quaisquer candidatos que comprovem o atendimento ao dispositivo legal estabelecido na Lei 9.394/1996,

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

em especial no inciso II, art. 44, que estabelece que as vagas nos cursos de graduação podem ser preenchidas por candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 7º Poderão concorrer às vagas da modalidade de concorrência Reserva de Vagas apenas candidatos que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e todo o ensino médio em estabelecimento de ensino mantido pelo poder público federal, estadual ou municipal.

§ 1º Candidatos que tenham cursado qualquer ano do ensino médio ou da etapa II do ensino fundamental em estabelecimentos particulares, filantrópicos, confessionais ou financiados pela iniciativa privada, ainda que de forma gratuita ou na condição de bolsistas, não estão aptos para concorrer às vagas da modalidade Reserva de Vagas.

§ 2º As vagas a serem preenchidas na modalidade de concorrência Reserva de Vagas serão distribuídas em 02 (duas) sub-modalidades:

- I. Reserva de Vagas I: abertas à concorrência de quaisquer candidatos que preencham os requisitos fixados no *caput*.
- II. Reserva de Vagas II: abertas à concorrência de candidatos que preencham os requisitos fixados no *caput* e que se autodeclarem negros.

§ 3º Este Regulamento compreende como “negros” as categorias “pretos” e “pardos” adotadas na classificação étnico-racial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 4º A concorrência na modalidade Reserva de Vagas é uma opção aos candidatos que tenham realizados seus estudos no ensino fundamental e no ensino médio em estabelecimentos públicos de ensino, conforme disposto no *caput*, e não uma obrigatoriedade.

§ 5º Das vagas previstas para a modalidade de concorrência Reserva de Vagas, no mínimo 70% (setenta por cento) deverão ser destinadas para a sub-modalidade Reserva de Vagas II (para candidatos que preencham os requisitos previstos no *caput* e se autodeclarem negros).

§ 6º A autodeclaração, como negro, de candidato concorrente na sub-modalidade Reserva de Vagas II não retira da Universidade o direito de, em caso de concessão de matrícula, estabelecer comissão de heteroidentificação, sindicância ou de processo administrativo disciplinar na ocorrência de indícios de fraude à política de ações afirmativas da Uesb.

Art. 8º As vagas da modalidade de concorrência Cotas Adicionais serão destinadas apenas para candidatos que integrem um dos seguintes segmentos sociais:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. Cotas Adicionais I: para candidatos quilombolas;
- II. Cotas Adicionais II: para candidatos indígenas;
- III. Cotas Adicionais III: para candidatos com deficiência.

§ 1º Não poderão concorrer às vagas destinadas à modalidade de concorrência Cotas Adicionais candidatos que, mesmo preenchendo os requisitos estabelecidos nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, já sejam portadores de diploma de curso de graduação.

§ 2º Cada curso com vagas disponíveis para o processo seletivo especial regulado pelo presente dispositivo deverá reservar 01 (uma) vaga adicional para cada uma das submodalidades de Cotas Adicionais, ou seja, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência.

§ 3º Candidatos concorrentes para Cotas Adicionais I deverão comprovar, no ato da matrícula, em caso de aprovação e convocação, sua condição de quilombola mediante declaração de moradia, atestando ser morador de comunidade remanescente de Quilombo, registrada na Fundação Cultural Palmares, assinada pelo coordenador do Quilombo, reconhecida e datada dos últimos 120 (cento e vinte) dias, tendo como referência a data de realização da matrícula.

§ 4º Candidatos concorrentes para Cotas Adicionais II deverão comprovar, no ato da matrícula, em caso de aprovação e convocação, sua condição de indígena mediante a apresentação de laudos antropológicos ou certidão de registro fornecidos pela Fundação Nacional do Índio – Funai, datado(os) dos últimos 120 (cento e vinte) dias, tendo como referência a data de realização de matrícula.

§ 5º Candidatos concorrentes para Cotas Adicionais III deverão comprovar, no ato da matrícula, em caso de aprovação e convocação, sua condição de pessoa com deficiência mediante apresentação de laudo médico, original e expedido com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, adotando como referência a data de convocação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

§ 6º No âmbito deste Regulamento, são consideradas pessoas com deficiência:

- I. pessoas com deficiência física, nos termos do inciso I, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, conforme redação dada pelo art. 70 do Decreto Federal nº 5.296/2004;
- II. pessoas surdas ou com deficiência auditiva, nos termos do inciso II, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, conforme redação dada pelo art. 70 do Decreto Federal nº 5.296/2004;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. pessoas com deficiência visual, nos termos do inciso III, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, conforme redação dada pelo art. 70 do Decreto Federal nº 5.296/2004;
- IV. pessoas com deficiência mental ou intelectual, nos termos do inciso IV, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999;
- V. pessoas com transtorno do espectro autista, nos termos do § 1º, art. 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012;
- VI. pessoas com deficiência múltipla, nos termos do inciso V, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999.

§ 7º O Edital referido no art. 2º deste Regulamento deverá apresentar detalhamento quanto à documentação comprobatória a ser admitida e aos procedimentos a serem cumpridos, para efeito de concessão da matrícula, para atestar a condição de pessoa com deficiência do candidato.

Art. 9º Os candidatos concorrentes ao processo seletivo especial deverão indicar o critério de seleção mediante o qual serão avaliados e classificados, conforme as seguintes opções:

- I. Critério de Seleção 1: Nota Geral do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), mediante análise de desempenho do candidato no Enem, exclusivamente em um dos exames realizados nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019;
- II. Critério de Seleção 2: Média Geral do Ensino Médio, para candidatos que apresentem, no ato de inscrição, histórico escolar e certificação de conclusão do ensino médio, obtida mediante curso regular ou exames de certificação para jovens e adultos que não efetuaram estudos na idade regular.

§ 1º Nesse processo seletivo especial, será admissível para comprovação da certificação do ensino médio mediante exames:

- a) Certificação obtida pela Média Final do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja;
- b) Certificação obtida pelo desempenho no Enem até o ano 2016 e no ano de 2021;
- c) Certificação do ensino médio conduzida pela Comissão Permanente de Avaliação, vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, CPA/SEC;
- d) outros, desde comprovadamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º O candidato que efetuar a opção pelo Critério de Seleção 2 (Média Geral do Ensino Médio) deverá informar, no ato da inscrição, a forma de conclusão do ensino médio: curso regular (incluindo ensino médio integrado à educação técnica profissional), certificação pelo Enceja, certificação pelo Enem ou certificação pela CPA/SEC.

Art. 10 As vagas destinadas para as modalidades de concorrência: a) Ampla Concorrência e b) Reserva de Vagas serão preenchidas levando-se em conta a distribuição de 50% (cinquenta por cento) das vagas para candidatos concorrentes pelo Critério de Seleção 1 (Nota Geral do Enem) e 50% (cinquenta por cento) para candidatos concorrentes pelo Critério de Seleção 2 (Média Geral do Ensino Médio).

Art. 11 No ato de inscrição, o candidato deverá indicar 02 (duas) opções de curso, discriminando primeira opção e segunda opção, mas deverá optar por **uma única modalidade de concorrência** (Ampla Concorrência, Reserva de Vagas ou Cotas Adicionais) **e por um único critério de seleção** (Nota Geral do Enem ou Média Geral do Ensino Médio).

Parágrafo único. A segunda opção de curso somente será considerada, para efeito de convocação para matrícula, na hipótese de não existir candidato classificado em primeira opção para o curso.

Art. 12 É vedado ao candidato concorrer com mais de uma inscrição para o processo seletivo especial.

Parágrafo único. Identificada a ocorrência de duplicidade de inscrição, será cancelada a inscrição anterior e prevalecerá apenas a inscrição mais recente do candidato.

Art. 13 Candidatos concorrentes no Critério de Seleção 1: Nota Geral do Enem, em qualquer modalidade de concorrência (Ampla Concorrência, Reserva de Vagas ou Cotas Adicionais) deverão apresentar, no ato de inscrição, cópia, em formato PDF e legível, do Boletim de Desempenho e/ou Comprovante de Notas do Exame Nacional do Ensino Médio de um dos anos 2016, 2017, 2018 e 2019.

Art. 14 Candidatos concorrentes no Critério de Seleção 1: Nota Geral do Enem, na modalidade Cotas Adicionais, além de apresentar a documentação estabelecida no art. 13, deverão informar, no formulário de inscrição, em campos próprios:

- I. as notas do Boletim de Desempenho ou Comprovante de Notas, referentes às áreas de:
 - a) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
 - b) Ciências Humanas e suas Tecnologias;
 - c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- d) Matemática e suas Tecnologias;
 - e) Redação;
- II. a média convertida de desempenho, a ser obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula: $[(\text{nota de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias} / 100) + (\text{nota de Ciências Humanas e suas Tecnologias} / 100) + (\text{nota de Ciências da Natureza e suas Tecnologias} / 100) + (\text{nota de Matemática e suas Tecnologias} / 100) + (\text{nota de Redação} / 100)] / 5$.

Parágrafo único. O resultado da fórmula estabelecida no inciso II deste artigo deverá ser informado considerando-se 02 (duas) casas após a vírgula, observando-se a regra geral de arredondamento indicada na Resolução IBGE nº 886/66, subitem 9.2.

Art. 15 Candidatos concorrentes no Critério de Seleção 2: Média Geral do Ensino Médio, em qualquer modalidade de concorrência, deverão apresentar, no ato de inscrição, cópia, em formato PDF e legível, do Certificado de Conclusão e do Histórico Escolar do Ensino Médio, ou, no caso de ensino médio concluído por exames (Encceja, Enem, CPA/SEC ou outro, desde que reconhecido pelo MEC), do boletim de desempenho por disciplina ou por área de conhecimento.

§ 1º Não serão aceitas as inscrições de candidatos concorrentes no Critério de Seleção 2 (Média Geral do Ensino Médio) que não apresentem, no ato de inscrição, documentação que comprove a conclusão do ensino médio.

§ 2º A média geral do Ensino Médio, no caso de candidatos que optaram pelo **Critério de Seleção 2** e concluíram o **ensino médio em curso regular**, é definida a partir da média aritmética simples, expressa com duas casas depois da vírgula, resultado da soma das notas obtidas em cada disciplina dividida pelo número de notas das disciplinas cursadas, **com aprovação, em todo o ensino médio**, levando-se em conta, no caso de necessidade de arredondamento, a orientação estabelecida no parágrafo único do art. 14.

§ 3º Não devem ser consideradas, para efeito do cálculo da média geral do Ensino Médio, nos termos do parágrafo anterior, as disciplinas cursadas em ano escolar que tenha tido como resultado final a reprovação ou retenção do estudante.

§ 3º Candidatos que optaram pelo **Critério de Seleção 2**, e que tenham cursado o **ensino médio de forma integrada à formação técnica/profissional**, deverão calcular a média geral do Ensino Médio considerando o desempenho em todas as disciplinas cursadas com aprovação de seu histórico escolar, tanto as de ensino médio (formação geral) como as de formação técnica/profissional.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 4º Candidatos que optaram pelo **Critério de Seleção 2** e que sejam portadores de documentação de conclusão do ensino médio e histórico escolar, com apresentação do desempenho escolar em padrão diferente ao da escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), deverão anexar, à documentação de inscrição, declaração emitida pelo estabelecimento escolar, assinada e datada nos últimos 90 (noventa) dias, apresentando os critérios de avaliação de desempenho utilizados pelo estabelecimento e o padrão de conversão para a escala de referência utilizada no § 2º deste artigo.

§ 5º Nos casos previstos no parágrafo anterior, em que não for possível apresentar a declaração emitida pelo estabelecimento escolar, o cálculo da média geral do ensino médio será feito, por parte dos avaliadores da Uesb, mediante uso do método de regra de três simples, para padrões de avaliação numéricos, ou de conversão com base em média intervalar, a partir da identificação do número de conceitos, nos casos de padrões de avaliação expressos em resultados não numéricos.

§ 6º Candidatos que optaram pelo **Critério de Seleção 2** e que tenham obtido certificação do ensino médio, mediante o **Enceja**, deverão informar, no formulário de inscrição, em campos próprios:

- I. as notas do Boletim de Desempenho ou Comprovante de Notas, referentes às áreas de:
 - f) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
 - g) Ciências Humanas e suas Tecnologias;
 - h) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
 - i) Matemática e suas Tecnologias;
 - j) Redação;
- II. a média convertida de desempenho, com duas casas após a vírgula, a ser obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula: $[(\text{nota de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias} / 20) + (\text{nota de Ciências Humanas e suas Tecnologias} / 20) + (\text{nota de Ciências da Natureza e suas Tecnologias} / 20) + (\text{nota de Matemática e suas Tecnologias} / 20) + (\text{nota de Redação})] / 5$.

§ 7º Candidatos que optaram pelo **Critério de Seleção 2** e que tenham obtido certificação do ensino médio, a partir do desempenho no **Enem**, deverão seguir os mesmos procedimentos estabelecidos no art. 14, *caput*, incisos e parágrafo único, deste Regulamento.

§ 8º Candidatos que optaram pelo **Critério de Seleção 2** e que tenham obtido certificação do ensino médio, a partir de exames promovidos pela Secretaria Estadual de Educação da Bahia, **Comissão Permanente de Avaliação, CPA/SEC**, deverão seguir os procedimentos indicados no § 2º deste artigo.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 16 Candidatos que optaram pela **modalidade de concorrência Cotas Adicionais** (quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência), em qualquer critério de seleção, deverão informar sua média de desempenho no ensino médio, em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com o emprego de 02 (duas) casas depois da vírgula, considerando as seguintes orientações:

- I. candidatos que optaram pelo Critério de Seleção 1 (Nota Geral do Enem) ou que optaram pelo Critério de Seleção 2 (Média Geral do Ensino Médio) e que apresentam certificação do ensino médio mediante desempenho no Enem deverão seguir as indicações do art. 14, *caput*, incisos I e II, e parágrafo único;
- II. candidatos que optaram pelo Critério de Seleção 2 (Média Geral do Ensino Médio) e que apresentam certificação do ensino médio mediante curso regular ou certificação pela CPA/SEC deverão seguir as indicações do art. 15, § 2º;
- III. candidatos que optaram pelo Critério de Seleção 2 (Média Geral do Ensino Médio) e que apresentam certificação do ensino médio mediante desempenho no Encceja deverão seguir as indicações do art. 15, § 6º e incisos.

Art. 17 No caso de candidatos domiciliados em um dos municípios que integram os Territórios de Identidade Sudoeste Baiano, Médio Rio de Contas ou Médio Sudoeste da Bahia, relacionados no Anexo III desta Resolução, será concedido um bônus equivalente à 10,0% (dez por cento) da pontuação validada do candidato a ser somado para a pontuação final do mesmo.

Parágrafo único. Para concessão do bônus referido no *caput*, é obrigatória a anexação, junto com a documentação de inscrição do candidato, de cópia do Título de Eleitor, atestando inscrição em zona eleitoral de município incluído no Anexo III desta Resolução.

Art. 18 O Edital referido no art. 2º deste Regulamento deverá estabelecer cobrança de taxa para inscrição no processo seletivo especial regulado por este instrumento.

Parágrafo único. Poderá haver isenção da taxa de inscrição para candidatos que concluíram o ensino fundamental e o ensino médio em estabelecimento mantido pelo poder público federal, estadual ou municipal, desde que os mesmos declarem não serem já portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação.

Art. 19 Será constituída Comissão Especial de Seleção, a ser coordenada pela Copeve e pela Gerência de Acesso e Acompanhamento da Prograd, com a finalidade de validar a pontuação informada pelos candidatos no ato de inscrição e para atribuir, quando for o caso, o bônus de 10,0% (dez por cento) previsto no art. 17 deste Regulamento.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 20 Em data a ser estabelecida no Edital referido no art. 2º, a Comissão Especial de Seleção deverá encaminhar para publicação, no site da Uesb (www.uesb.br) e no Diário Oficial do Estado (DOE), Portaria discriminando a pontuação apurada de cada candidato inscrito no processo seletivo especial e indicando os casos de indeferimento de inscrição.

§ 1º Na publicação referida no *caput* deverão constar, apenas, o nome do candidato, documento de identificação, o critério de seleção escolhido pelo candidato e a pontuação apurada pela Comissão Especial de Seleção ou a informação de indeferimento.

§ 2º A publicação referida no *caput* deverá estar organizada separando os candidatos por critério de seleção e apresentado a lista dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 21 Após a publicação da pontuação apurada de cada candidato, conforme estabelecido no artigo anterior, será concedido prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos, por parte do candidato que se sentir prejudicado com a pontuação apurada e/ou com o indeferimento da inscrição pela Comissão Especial de Seleção.

Parágrafo único. O julgamento dos recursos será efetuado por Comissão Julgadora Especial, indicada pela Comissão Especial de Seleção, e designada por meio de Portaria da Reitoria a ser publicada no DOE.

Art. 22 Após julgamento dos recursos, a Comissão Especial de Seleção deverá encaminhar para publicação a pontuação final e homologada de cada candidato, seguindo-se os mesmos procedimentos indicados no art. 20, *caput* e parágrafos.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos de qualquer natureza ao resultado da pontuação final e homologada de cada candidato.

Art. 23 No prazo máximo de até 07 (sete) dias após a publicação da pontuação final e homologada de cada candidato, a Comissão Especial de Seleção deverá fazer publicar o resultado final do processo seletivo especial, identificando os candidatos selecionados para cada curso, discriminados por modalidade de concorrência e por critério de seleção.

Parágrafo único. Nos casos de empate na pontuação final e homologada, entre candidatos concorrentes ao mesmo curso, na mesma modalidade de concorrência e no mesmo critério de seleção, será dada preferência ao candidato de maior idade, apurada pelo dia, mês e ano de nascimento.

Art. 24 Poderá haver redistribuição de vagas dentro de um mesmo curso, entre candidatos classificados em 1ª (primeira) opção, de um para outro critério de seleção e de uma



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

para outra modalidade de concorrência, na hipótese de não preenchimento de todas as vagas, seguindo a seguinte ordem de procedimentos:

- I. vagas não preenchidas devem migrar de um para outro critério de seleção, na mesma modalidade de concorrência;
- II. persistindo a existência de vagas não preenchidas, no caso da modalidade de concorrência Reserva de Vagas, as mesmas devem migrar de uma para outra sub-modalidade de concorrência (sub-modalidades: Reserva de Vagas I e Reserva de Vagas II, conforme § 2º, art. 7º deste Regulamento);
- III. persistindo a existência de vagas não preenchidas, pode haver migração entre as modalidades de concorrência Ampla Concorrência e Reserva de Vagas.

§ 1º Vagas não preenchidas da modalidade de concorrência Cotas Adicionais não podem migrar para outras modalidades, admitindo-se apenas migração de uma para outra sub-modalidade, ou seja, entre Cotas Adicionais I, II ou III, conforme art. 8º deste Regulamento, e migração de primeira para segunda opção de curso.

§ 2º A vaga não preenchida em uma sub-modalidade da modalidade de concorrência Cotas Adicionais deverá migrar para a sub-modalidade para a qual se constate candidato com maior pontuação final e homologada.

Art. 25 No caso de, após adotados todos os procedimentos de migração de vagas, entre candidatos classificados em 1ª (primeira) opção, estabelecidos no artigo anterior, ser ainda constatada vaga não ocupada para algum curso, a mesma poderá ser preenchida, em primeiro lugar, por candidato que tenha se inscrito para o mesmo curso como 2ª (segunda) opção e que não tenha sido classificado para seu curso de primeira opção e, em segundo lugar, por candidato que tenha efetuado inscrição para o mesmo curso no Sistema de Seleção Unificada Sisu/MEC 2021.2, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 26 Após a publicação do resultado final do processo seletivo especial, conforme art. 23 deste Regulamento, será efetivada convocação para matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo especial.

§ 1º O Edital de convocação discriminará a documentação e as condições em que a mesma deverá ser apresentada pelo candidato como condição para efetuação da matrícula.

Art. 27 A qualquer momento, mesmo após eventual realização de matrícula, constatada irregularidade na documentação apresentada, ou documentação emitida por estabelecimento de ensino inidôneo ou em situação irregular junto ao respectivo Conselho de Educação, a Uesb poderá adotar medidas visando o cancelamento da inscrição ou da matrícula do candidato.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 28 Os casos não previstos neste Regulamento deverão ser objeto de deliberação da Pró-Reitoria de Graduação, ouvidas a Copeve e a GAA.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE 26/2021

**PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INGRESSO NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO REGULARES DA UESB, PERÍODO LETIVO 2021.1:**

**DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CURSO, MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA
E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

Curso/Campus/Turno: xxxxxx/xxxxx/xxxxxx						
Vagas totais disponíveis: 40 + 03 vagas para cotas adicionais						
Vagas disponíveis para o Sisu/MEC: 20						
Vagas disponíveis para o processo seletivo especial: 20 + 03 vagas para cotas adicionais						
Critério de Seleção		Modalidade de Concorrência				
		Ampla Concorrência	Reserva de Vagas		Cotas Adicionais	
	RV 1: Escola Pública		RV 2: Escola Pública Negros	Cota Adicional 1: Quilombolas	Cota Adicional 2: Indígenas	Cota Adicional 3: Pessoas com Deficiência
Critério de Seleção 1: Nota Geral do Enem		05	2	3		
Critério de Seleção 2: Média Geral do Ensino Médio	Ensino Médio Regular	05	1	4	1	1
	Certificação Enceja					
	Certificação Enem					
	Certificação CPA					
Subtotais		10	3	7	1	1
Total		20 vagas + 03 vagas adicionais				

AD PLENAM VITAM

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE 26/2021

**PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INGRESSO NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO REGULARES DA UESB, PERÍODO LETIVO 2021.1:**

**LISTA DE MUNICÍPIOS DOS TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE SUDOESTE
BAIANO, MÉDIO RIO DE CONTAS E MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA PARA
EFEITO DE CONCESSÃO DE BÔNUS POR IDENTIDADE REGIONAL**

	Município	Território de Identidade
1.	Aiquara	Médio Rio de Contas
2.	Anagé	Sudoeste Baiano
3.	Apuarema	Médio Rio de Contas
4.	Aracatu	Sudoeste Baiano
5.	Barra do Choça	Sudoeste Baiano
6.	Barra do Rocha	Médio Rio de Contas
7.	Belo Campo	Sudoeste Baiano
8.	Boa Nova	Médio Rio de Contas
9.	Bom Jesus da Serra	Sudoeste Baiano
10.	Caatiba	Médio Sudoeste da Bahia
11.	Caetanos	Sudoeste Baiano
12.	Cândido Sales	Sudoeste Baiano
13.	Caraíbas	Sudoeste Baiano
14.	Condeúba	Sudoeste Baiano
15.	Cordeiros	Sudoeste Baiano
16.	Dário Meira	Médio Rio de Contas
17.	Encruzilhada	Sudoeste Baiano
18.	Firmino Alves	Médio Sudoeste da Bahia
19.	Gongogi	Médio Rio de Contas
20.	Guajeru	Sudoeste Baiano
21.	Ibicuí	Médio Sudoeste da Bahia
22.	Ibirataia	Médio Rio de Contas
23.	Iguaí	Médio Sudoeste da Bahia
24.	Ipiaú	Médio Rio de Contas
25.	Itagi	Médio Rio de Contas
26.	Itagibá	Médio Rio de Contas
27.	Itamari	Médio Rio de Contas
28.	Itambé	Médio Sudoeste da Bahia
29.	Itapetinga	Médio Sudoeste da Bahia
30.	Itarantim	Médio Sudoeste da Bahia
31.	Itororó	Médio Sudoeste da Bahia

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

32.	Jacaraci	Sudoeste Baiano
33.	Jequié	Médio Rio de Contas
34.	Jitaúna	Médio Rio de Contas
35.	Licínio de Almeida	Sudoeste Baiano
36.	Macarani	Médio Sudoeste da Bahia
37.	Maetinga	Sudoeste Baiano
38.	Maiquinique	Médio Sudoeste da Bahia
39.	Manoel Vitorino	Médio Rio de Contas
40.	Mirante	Sudoeste Baiano
41.	Mortugaba	Sudoeste Baiano
42.	Nova Canaã	Médio Sudoeste da Bahia
43.	Nova Ibiá	Médio Rio de Contas
44.	Piripá	Sudoeste Baiano
45.	Planalto	Sudoeste Baiano
46.	Poções	Sudoeste Baiano
47.	Potiraguá	Médio Sudoeste da Bahia
48.	Presidente Jânio Quadros	Sudoeste Baiano
49.	Ribeirão do Largo	Sudoeste Baiano
50.	Santa Cruz da Vitória	Médio Sudoeste da Bahia
51.	Tremedal	Sudoeste Baiano
52.	Ubatã	Médio Rio de Contas
53.	Vitória da Conquista	Sudoeste Baiano

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600